

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE HORIZONTE
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 003/2023**

O Município de Horizonte-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte-CE, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Manoel Gomes de Farias Neto, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA** para o Concurso Público, conforme segue adiante.

DOS RECURSOS DEFERIDOS

Trata-se dos recursos interpostos pelos candidatos infrarrelacionados, concorrentes aos cargos de Procurador do Município (cód. 01) e Advogado (cód. 02), do Concurso Público da Prefeitura do Município de Horizonte-CE, que insurgem contra a publicação do Resultado da Prova Discursiva e encontram-se **DEFERIDOS**.

Candidato Recorrente: 492000716

Ao analisar a solicitação, verificou-se que procedem as alegações do recorrente. Diante disso, decide-se pelo acréscimo de nota da Questão 01 da Prova Discursiva, conforme segue:

Aspecto de “Argumentação e Informatividade” somou 14 pontos; aspecto “Coesão e Coerência” somou 04 pontos; aspecto “Morfofossintaxe”, objeto de alteração, passando de 0,9 para 01 ponto; e o aspecto de “Pontuação, Acentuação e Ortografia”, 0,9 ponto.

Assim, a nota total é de 19,9 pontos (Questão 01); 4,5 pontos (Questão 02); 4,7 pontos (Questão 03).

Candidato Recorrente: 492000468

Ao analisar a solicitação, verificou-se que procedem as alegações do recorrente. Diante disso, decide-se pelo acréscimo de nota da Questão 01 da Prova Discursiva, conforme segue:

Aspecto de “Argumentação e Informatividade”, objeto da alteração, passou de 11 para 14 pontos; aspecto “Coesão e Coerência” somou 04 pontos; aspecto “Morfofossintaxe”, 0,7 ponto; e o aspecto de “Pontuação, Acentuação e Ortografia”, 0,3 ponto.

Assim, a nota total é de 19,0 pontos (Questão 01); 4,6 pontos (Questão 02); 0,0 ponto (Questão 03).

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetidos os presentes recursos à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações elencadas,

com base no Capítulo X do Edital 003/2023. Fica reiterado que “***A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais***”.

Publique-se,

Horizonte, 01 de julho de 2024.